# LEI MUNICIPAL N° 150/93, DE 22 DE OUTUBRO DE 1993.

**ESTABELECE PISO SALARIAL PARA OS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS DO NÍVEL TÉCNICO SUPERIOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

EU, JOSE ESCOBAR CAVALCANTE, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO, APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º –** Aos Procuradores do Município de Anápolis, Engenheiros, Arquitetos e Economistas, fica assegurado o piso salarial de CR$ 81.651,00 (oitenta e hum mil e seiscentos cruzeiros reais).

**Art. 2º -** Considera-se piso salarial a remuneração mínima obrigatória, servindo de base de cálculo de todos os direitos garantidos pelas demais normas legais existentes, originários dos direitos adquiridos pelos funcionários ao longo de suas carreiras funcionais.

**Art. 3º -** O valor do piso salarial, definido no artigo primeiro, será reajustado com base do Índice de Reajuste do Salário Mínimo – IRSM, ou índice que venha substituí-lo.

**Art. 4º** - A aplicação da presente Lei não poderá ser motivo de redução de salários, nem prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada.

**Art. 5º -** Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação e promulgação pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Anápolis.

**Art. 6º -** Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, EM 16 DE AGOSTO DE 1993.

**José Escobar Cavalcante**
- PRESIDENTE -

**Valter Gonçalves de Carvalho**
- VICE-PRESIDENTE -

**Mirian Garcia Sampaio**
- 1ª SECRETÁRIA -

**Ricardo Jorge Naben**
- 2º SECRETÁRIO -

SC/RSM/93/VDRS.

**FELIZ A NAÇÃO CUJO DEUS É O SENHOR**